



Segunda-feira, 2 de Outubro de 2023

I Série – N.º 186

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 231/23 5324

Autoriza aos Órgãos da Administração Directa e Indirecta do Estado o levantamento, registo e inventariação dos bens imóveis do domínio privado do Estado.

Despacho Presidencial n.º 232/23 5326

Autoriza a privatização, através do Procedimento de Concurso Público, na modalidade de alienação de activos, de Unidades Industriais localizadas na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 220/23 5327

Aprova as alterações dos artigos 1.º, 14.º, 15.º e 16.º do Regulamento sobre as especificações dos produtos petrolíferos comercializáveis em Angola, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 288/14, de 25 de Setembro, e adita o artigo 12.º-A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 220/23 de 2 de Outubro

Considerando que o Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo —IRDP é o órgão responsável pela regulação e fiscalização do Sector dos Derivados do Petróleo na República de Angola;

Havendo a necessidade de se alterar o Decreto Executivo n.º 288/14, de 25 de Setembro, que aprova o Regulamento sobre as especificações dos produtos petrolíferos comercializáveis em Angola, com vista a definir regras para a aplicação das especificações do Asfalto com grau de penetração 35/50;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as alterações do Decreto Executivo n.º 288/14, de 25 de Setembro, que aprova o Regulamento sobre as especificações dos produtos petrolíferos comercializáveis em Angola.

ARTIGO 2.º (Alteração)

Os artigos 1.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Executivo n.º 288/14, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito de aplicação)

1. [...].
2. As especificações técnicas a que se refere o número anterior constam dos Anexos I, II, III-1, III-2, IV, V, VI, VII-1, VII-2, VIII-1, VIII-2, VIII-3, VIII-4, IX-1, IX-2, X-1, X-2, X-3, X-4 e X-5.

ARTIGO 14.º (Fiscalização)

1. O Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo é o órgão responsável pelo controlo da aplicação e implementação do presente Diploma, competindo-lhe:
 - a) [...];
 - b) [...].
2. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo pode exigir dos agentes económicos, que introduzam no território nacional produtos petrolíferos e os comercializem, informações sobre os programas e métodos de controlo utilizados para a determinação das características dos produtos e o cumprimento das especificações aplicáveis.

**ARTIGO 15.º
(Infracções)**

1. Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações, constitui Contra-Ordenação a violação do disposto no presente Diploma, nomeadamente:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

**ARTIGO 16.º
(Coima)**

1. As Contra-Ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com as seguintes coimas:

- a) A infracção constante na alínea b), com uma coima correspondente a 16 salários mínimos nacionais;
- b) As infracções constantes das alíneas a) e c), com uma coima correspondente a 157 salários mínimos nacionais.

2. Em caso de reincidência, o valor das coimas duplica.

3. [...].

4. O produto das coimas constitui, em 20% do seu montante, receita do Orçamento Geral do Estado e em 80%, receita própria do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo.»

**ARTIGO 3.º
(Aditamento)**

É aditado o artigo 12.º-A ao Decreto Executivo n.º 288/14, de 25 de Setembro, com a seguinte redacção:

**«ARTIGO 12.º -A
(Especificações do Asfalto)**

O Asfalto do tipo 35/50, comercializado no território nacional, deve obedecer às especificações constantes do Anexo X-5.»

**ARTIGO 4.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2023.

O Ministro, *Diamantinho Pedro Azevedo*.

ANEXO X-5

a que refere o artigo 12.º -A

ASFALTO 35/50

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO	RESULTADOS
Penetração a 25ºC, 100g, 5s	0.1mm	EN 1426	35-50	45.1
Temperatura de Amolecimento	ºC	EN 1427	46-54	52.2
Ponto de Inflamação	ºC	ISO 2592	≥230	354
Solubilidade	%	EN12592	≥99.0	99.95
Densidade 25 ºC	Kg/l	ASTM D70	1.01-1.06	1.044
Ductilidade 25 ºC	cm	ASTM D113	100	150
RESISTÊNCIA AO ENDURECIMENTO A 163ºC EN 12607-1				
Variação de Massa Máxima	%	EN 12607-1	≤0,5	0.004
Penetração Retida Min	%		≥50	53.7
Incremento Temperatura de Amolecimento	ºC	EN 1427	≤9	1.2

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo.*

(23-7032-C-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA	Ano	
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1. ^a série	Kz: 593.494,01	
A 2. ^a série	Kz: 310.735,44	
A 3. ^a série	Kz: 246.602,21	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.^o 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.^a e 2.^a série é de Kz: 75,00 e para a 3.^a série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.^a série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.